



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2032 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 14 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: LM SOLUCOES DE TRANSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.657.198/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de cursos de capacitação destinados aos motoristas da rede municipal de ensino e motoristas da saúde. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ \$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2026. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / LM SOLUCOES DE TRANSITO LTDA - LEANDRO MACHADO MACEDO - Representante Legal

TERMO ADITIVO Nº 02/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025
PROC. LICITATÓRIO Nº 119/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A EMPRESA I. M. P DE ARAÚJO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ sob nº. **08.085.417/0001-06**, com sede na **Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I. M. P DE ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **40.410.095/0001-36**, sediada na **R MARINHEIRO MANOEL INACIO, nº 1174, PARAIBA, CAICÓ/RN, CEP: 59.300-000**, neste ato representado pela **Sra. ILAIONÁRIA MARCIA PEREIRA DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe, e tendo em vista o disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, cuja alteração, que passam a fazer parte integrante do processo original:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do período de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, bem como renovação, do objeto que compõe o contrato administrativo nº 9/2025, cujo se refere a **“Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de Assessoria Técnica especializada em Serviços Públicos de Saúde – SUS, abrangendo a operacionalização de programas e sistemas vinculados ao Sistema Único de Saúde”**.

1.2. Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**.

CLAUSULA 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de São Rafael/RN**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

Unidade Orçamentária: 2017 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2017 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses tendo como termo inicial dia 02 de fevereiro de 2026 e termo final dia 01 de fevereiro de 2027, conforme previsto no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato Administrativo Originário ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 91 da Lei 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas. São Rafael/RN, em 02 de fevereiro de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN** - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / **I. M. P DE ARAÚJO LTDA** - ILAIONÁRIA MARCIA PEREIRA DE ARAÚJO - Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2026 (Processo Administrativo nº. 611/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação dos serviços de manutenção de veículos e máquinas, com reposição de peças, especificados no Termo de Referência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 611/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SANTOS E ALVES EMPREENDEMENTOS LTDA CNPJ: 28.648.280/0001-68 ENDEREÇO: RUA PADRE MARTINS CABRAL DE MACÊDO , Nº: 300, DOM ELIZEU, ASSÚ/RN. CEP: 59.650-000 TELEFONE: (84) 9914-7968 EMAIL: ALMEIDACONTABILIDADE@ASSUNET.COM.BR REPRESENTANTE: FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS JUNIOR					
Ite m	Objeto/Especific ação Técnica	Un. de Medi	Quan t.	Porcentag em de des. (%)	V. Total - Médio



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2032 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 14 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

		da			
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados	HORAS	500	22,6%	R\$ 96.290,00
02	Peças para veículos pesados	UND	1	24,80%	R\$ 120.000,00
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos pesados	HORAS	500	31,03%	R\$ 153.110,00
06	Peças para máquinas e equipamentos Pesados	UND	1	29,05%	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 519.400,00 (QUINHETOS E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de Abril de 2026.
MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA - FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS JUNIOR – Sócio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2026 (Processo Administrativo nº. 611/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2032 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 14 de abril de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação dos serviços de manutenção de veículos e máquinas, com reposição de peças, especificados no Termo de Referência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 611/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MOURA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 36.153.478/0001-07 ENDEREÇO: AV SENADOR JOÃO CÂMARA , Nº: 115, CENTRO, SÃO RAFAEL/RN. CEP: 59.518-000 TELEFONE: (84) 8823-4418 EMAIL: TAVARESCONT@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE: WAGNER MOURA BRITO					
Ite m	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	Porcentagem des. (%)	V. Total - Médio
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves	HORAS	500	16%	R\$ 77.110,00
04	Peças para veículos leves	UND	1	14%	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 227.110,00 (DUZENTOS E VINTE SETE MIL CENTO E DEZ REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Rafael/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de Abril de 2026.
MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / MOURA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - WAGNER MOURA BRITO - Representante legal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2032 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 14 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

**PODER LEGISLATIVO
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES**

**VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE**

**2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO**

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO